

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062146/2014

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 90.773.060/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CESA NETO;

E

SIND DOS TRAB NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de julho de 2014, para efeitos da revisão de convenção coletiva, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de julho de 2013, com remuneração de R\$ 3.114,00 (três mil e cento e quatorze reais) em junho de 2014, uma variação salarial de 8,06% (oito vírgula seis pro cento) a incidir sobre os salários praticados no mês de julho de 2014 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

A partir de 01 de fevereiro de 2014, para efeitos da revisão de convenção coletiva, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de julho de 2013 e com remuneração superior R\$ 3.114,00 (três mil cento e quatorze reais) em junho de 2014, uma variação salarial correspondente à parcela fixa de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) a ser adicionada aos salários praticados no mês de julho de 2014 e resultantes da convenção coletiva de trabalho anterior.

Os empregados admitidos entre 01 de julho de 2013 e 30 de junho de 2014, observados os critérios definidos na tabela de proporcionalidade infra, terão seus salários compostos, nas datas previstas na tabela de proporcionalidade abaixo, pelo critério de proporcionalidade, tomado por base, para esse fim, os meses efetivamente trabalhados no período e o critério utilizado para a concessão da variação, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de julho de 2014, com incidência sobre os salários de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE
SALÁRIOS DE ADMISSÃO DE ATÉ 3.114,00

Admissão	Percentual para a folha de julho de 2014
Julho/2013	8,06 %
Agosto/2013	7,38 %
Setembro/2013	6,71 %
Outubro/2013	6,04 %
Novembro/2013	5,37 %
Dezembro/2013	4,70 %
Janeiro/2014	4,02 %
Fevereiro/2014	3,35 %
Março/2014	2,68 %
Abril/2014	2,01 %
Mai/2014	1,34 %
junho/2014	0,67 %

SALÁRIO DE ADMISSÃO SUPERIOR A R\$ 3.114,00

Admissão	Valor R\$ 269,00 para a folha de julho de 2014
Julho/2013	R\$ 269,00
Agosto/2013	R\$ 246,58
Setembro/2013	R\$ 224,16
Outubro/2013	R\$ 201,75
Novembro/2013	R\$ 179,33
Dezembro/2013	R\$ 156,91
Janeiro/2014	R\$ 134,49
Fevereiro/2014	R\$ 112,08
Março/2014	R\$ 89,66
Abril/2014	R\$ 67,24
Mai/2014	R\$ 44,83
junho/2014	R\$ 22,41

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Os empregados demitidos a partir de junho de 2014 e que façam jus às correções salariais supra referidas, deverão procurar a empresa a contar do protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego para receberem o pagamento através de rescisão contratual complementar.

Eventuais diferenças relativas aos pagamentos acima descritos serão satisfeita junto com a folha de pagamento do mês de setembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de julho de 2013 até 30 de junho de 2014, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (03 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DO PERÍODO REVISANDO

Quaisquer variações salariais concedidas entre 01 de julho de 2013 e 30 de junho de 2014 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam, desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos de 01 de julho de 2013 até 30 de junho de 2014, inclusive, zerando quaisquer índices da categoria até 01 de julho de 2014.

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção (cláusula 03 e subitens), praticadas a partir de 1º de julho de 2014 e na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional *ou ainda decorrentes de política salarial*.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado, a partir de 01 de julho de 2014, um salário **normativo** mínimo de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo mínimo previsto acima somente terá existência em contratos a prazo indeterminado ou após 90 (noventa) dias de contrato de experiência do empregado na empresa.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão um salário de **ingresso** para prova de R\$ 908,12 (novecentos e oito reais e doze centavos) mensais, a partir de 01 de julho de 2014. Este salário formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo e de ingresso para prova não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DOS SALÁRIOS

As empresas, por ocasião do pagamento dos salários a seus empregados, entregar-lhes-ão discriminativos com as parcelas pagas e os descontos eventualmente realizados

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS MESES COM 31 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados mensalistas nas empresas o direito a remuneração correspondente a 02 (dois) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano. O pagamento se dará sempre na folha de pagamento do mês de aniversário do contrato de trabalho do empregado, sendo devido aos empregados contratados a partir da data base de 01 de julho, proporcionalmente ao tempo de trabalho com a mesma empresa. A vantagem poderá ser concedida através de licença remunerada de 02 (dois) dias, ao invés do pagamento, no curso do período de vigência da presente convenção, mediante acordo prévio entre a empresa e o empregado. Fica condicionada o pagamento a não oposição do desconto assistencial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

As empresas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência a presente convenção, concederão aos seus empregados uma remuneração adicional por tempo de serviço por quinquênio trabalhado, prestado pelo mesmo empregado ao mesmo empregador, a partir de 01 de julho de 2014, de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) mensais. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de concessão do benefício:

DO PLANO:

- a) a ajuda educacional aqui prevista será paga aos trabalhadores estudantes ou que tenham filhos em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;
- b) somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados no 1º e 2º grau (ensino fundamental e médio) de curso oficial e regular, ou que tenham filhos matriculados no 1º e 2º grau (ensino fundamental e médio) de curso oficial e regular; os empregados ou seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social deverão comprovar, perante as empresas a sua freqüência, pelo
- c) certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no ano ou semestre anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;

d) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano em curso na data do pagamento da ajuda educacional aqui prevista.

DAS CONDIÇÕES:

Mediante o atendimento integral dos critérios previstos no PLANO supra, será concedida uma ajuda de custo educacional pelas empresas, que de qualquer modo ainda não o concedam, correspondente a um kit de material escolar no valor de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), impossibilitada a integração ao salário para qualquer efeito e observados os seguintes requisitos:

O kit de material escolar corresponderá única e exclusivamente à respectiva relação oficial estabelecida pela escola em que comprovadamente estiver matriculado o empregado ou seu filho dependente.

A relação de material escolar será apresentada à empresa até a data de 10 de fevereiro de 2015, podendo a mesma optar por autorizar a aquisição do material pelo próprio empregado junto a estabelecimento comercial credenciado, ou a empresa adquirir o material necessário para posterior entrega ao empregado.

A empresa deverá disponibilizar o kit de material escolar ao empregado ou seu filho dependente até a data de 20 de fevereiro de 2015, não podendo o kit ter valor inferior a R\$ R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais).

Em qualquer hipótese, a ajuda de custo educacional será limitada a 01 (um) benefício por empregado, podendo ser atribuída a 01 (um) filho dependente do mesmo, desde que o empregado não utilize o benefício;

Nos casos em que o empregado estudante ou filho deste concluir o curso do ensino médio, deverá ser pago ao mesmo o valor de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais).

(Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho em 31 de dezembro de 2014, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze) avos) por mês, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês completo.

Nos casos em que houver rescisão de contrato de trabalho, as empresas pagarão proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês completo, cujo valor deverá ser pago no termo rescisório.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado aos empregados o direito à percepção da gratificação natalina mesmo que tenham percebido auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 06 (seis) meses.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, no caso de falecimento de empregados, às agências funerárias responsáveis pelos serviços, quantia equivalente a 1,5 (um e meio) salários normativos mínimos da Categoria, a título de auxílio funeral, a qual repassará o valor correspondente aos dependentes devidamente habilitados.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍODO PRÉ-POSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;

Comuniquem o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão nas CTPS dos empregados o respectivo cargo, após comprovação de habilidade e permanente exercício, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Excluído o período de experiência de 90 (noventa) dias, é assegurado à gestante estabilidade provisória durante a gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias contados do parto, facultado à empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego.

A empregada que julgar, quando demitida, estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de readmissão, reintegração, salários correspondentes ou garantia de emprego provisória, entendendo-se a última inexistente se não efetuada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

Esta cláusula aplica-se somente as empresas Lovato S/A, Produtos Alimentícios Corsetti S/A Indústria Comércio e Rizzo S/A Indústria de Alimentação.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento a todos os empregados das empresas que exerçam suas atividades nos setores de produção o adicional de insalubridade em grau médio, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, ressalvadas avaliações individuais.

Esta cláusula aplica-se somente as empresas Lovato S/A, Produtos Alimentícios Corsetti S/A Indústria Comércio e Rizzo S/A Indústria de Alimentação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As empresas remunerarão as horas extras efetivamente trabalhadas por seus empregados com o adicional de 50% (cinquenta por cento) naquelas até o número de 40 (quarenta) mensais, e de 75% (setenta e cinco por cento) nas excedentes, ressalvados horários especiais (vigias, caldeiristas, telefonistas, digitadores etc.).

Esta cláusula aplica-se somente as empresas Lovato S/A, Produtos Alimentícios Corsetti S/A Indústria Comércio e Rizzo S/A Indústria de Alimentação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEMANA DE 5 DIAS

Confirmado uso e costume já estabelecido, respeitando, ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, inclusive mulheres e menores (arts. 59, 374 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas, mediante acordo com a maioria simples dos empregados, poderão suprimir o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, em dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, e nas trocas de feriados por dias úteis, em estabelecimentos ou setores determinados, ou em sua totalidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ARTIGO 60 DA CLT

A verificação prévia prevista no art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego e indicado pela empresa, observados os requisitos legais pertinentes à matéria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As Empresas poderão fracionar os períodos de férias de seus empregados em até 03 (três) vezes, garantindo-se que os períodos concedidos não sejam inferiores a 10 (dez) dias. Não poderá ser concedido férias em sexta-feira ou em véspera de feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO, USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão, gratuitamente e a título de comodato, entregá-los, em número de 02 (dois) ao ano. Os empregados deverão devolver os uniformes usados ao empregador quando do recebimento de uniformes novos ou ao final da relação empregatícia.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS – VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembléia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente à folha de pagamento do mês de setembro de 2014, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de outubro de 2014.

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembléia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui

compostas, referente a folha de pagamento do mês de janeiro de 2015, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de fevereiro de 2014

Dos empregados safristas e daqueles admitidos após a data base, o desconto será feito no primeiro mês de serviço, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento, em favor do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO

vista das despesas suportadas pelo Sindicato das Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul, relacionadas a negociação que culminou com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido que as empresas com mais de 3 (três) empregados, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul até o dia 29 de outubro de 2014, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário dos seus empregados constantes da folha de pagamento do mês de julho de 2014.

As empresas com mais de 03 (três) empregados, recolherão, ainda em favor do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul e até o dia 14 de novembro de 2014, valor correspondente a 0,5 (meio) dia de salário dos seus empregados constantes da folha de pagamento do mês de julho de 2014.

Para as empresas que não possuem empregados e/ou com até 03 (três) empregados, a contribuição em favor do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com recolhimento até o dia 29 de outubro de 2014, além de outra no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com recolhimento até o dia 14 de novembro de 2014.

O recolhimento com até 05 (cinco) dias de atraso das contribuições acima previstas acarretará incidência de juros de mora e correção monetária nos termos da legislação vigente; se o atraso for entre 06 (seis) e 15 (quinze) dias, além dos juros de mora e da correção monetária, haverá uma multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso; ocorrendo atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, haverá incidência de uma multa de 20% (vinte por cento) do valor em atraso, juros e correção monetária; e, ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 30% (trinta por cento), além de juros e correção monetária.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazer conjuntamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida uma multa por descumprimento do aqui estabelecido, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), em favor do empregado prejudicado, a ser apurado através de ação de cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

JOSE CESA NETO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ

Presidente

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL